Lei Ordinária nº. 732 de 15 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação das zonas especiais de interesse social do município de Novo Horizonte/SC, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOVO HORIZONTE/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, "b" e 55, I, da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte/SC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SC,** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Esta Lei define parâmetros diferenciados para parcelamento e uso do solo e para as construções nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), para empreendimentos executados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - As ZEIS são porções do território que devem, prioritariamente, assegurar moradia digna para a população de baixa renda, por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como a provisão de novas habitações de interesse social, dotadas de boa oferta de serviços, equipamentos públicos e infraestrutura urbana.

Art. 2º. A delimitação de Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) tem por objetivos:

I – o estabelecimento de padrões construtivos e de parcelamento do solo que possibilitem a regularização fundiária e urbanística de assentamentos habitacionais da população de baixa renda;

II – conferir à propriedade imobiliária a função social preconizada pelo artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal;

III – evitar o processo de expulsão indireta dos moradores dessas áreas em razão da valorização dos imóveis, quando de sua regularização jurídica e urbanística;

IV – incentivar a participação comunitária no processo de delimitação, urbanização e regularização jurídica dessas áreas;

V – manter, sempre que possível, as edificações existentes;

VI – corrigir situações de risco ocasionadas por ocupação de áreas impróprias à habitação;

VII – estabelecer condições de habitação digna, através de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários;

VIII – possibilitar investimentos públicos e privados em projetos e programas habitacionais de interesse social.

Art. 3º. Na aplicação do disposto nesta Lei serão adotadas as definições estabelecidas na codificação da Lei Municipal nº 58 de 08 de março de 1994.

Art. 4º. A licença para parcelamento do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS está condicionada à aprovação do respectivo projeto, na forma da Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 5º. Nos loteamentos na Zona Especial de Interesse Social, os lotes terão no mínimo 125 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área e 5,5 m (cinco metros e cinquenta centímetros) de testada.

Art. 6º - Esta Lei não se aplica a empreendimentos imobiliários da iniciativa privada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Novo Horizonte/SC, 15 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2025.10.15 13:58:04 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE
Prefeito Municipal